

## Sumário

|  |           |
|--|-----------|
| Conteúdo   |           |
| <b>ATOS DO PREFEITO</b>                                      | <b>2</b>  |
| <b>SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO</b>                         | <b>2</b>  |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                           | <b>2</b>  |
| <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>                      | <b>3</b>  |
| <b>SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA</b>                      | <b>3</b>  |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                | <b>20</b> |
| <b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>                         | <b>22</b> |
| <b>SECRETARIA DE OBRAS</b>                                   | <b>23</b> |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                   | <b>23</b> |
| <b>SECRETARIA DE TRABALHO</b>                                | <b>23</b> |
| <b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT</b>                  | <b>23</b> |
| <b>OUTROS</b>  | <b>24</b> |
| <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR</b> | <b>24</b> |
| <b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM</b>       | <b>24</b> |

### ATOS DO PREFEITO

Lei nº 2.743, de 29 de junho de 2017.  
Dispõe sobre a denominação da Rua Edilço Ramalho a atual Rua 69 – CEP's: 24.933-645, 24.933-865, 24.933.640 e 24.933-860 Jardim Atlântico Leste – Bairro Itaipuaçu – 4º Distrito deste Município.  
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica denominada Rua Edilço Ramalho a atual Rua 69 – CEP's: 24.933-645, 24.933-865, 24.933.640 e 24.933-860 Jardim Atlântico Leste – Bairro Itaipuaçu – 4º Distrito deste Município.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 29 de junho de 2017.  
Fabiano Taques Horta  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Lei nº 2.744, de 29 de junho de 2017.  
Denomina Rua Huerta Bittencourt, atual Travessa Francisco Sabino da Costa, Bairro Araçatiba, 1º Distrito deste Município, CEP 24.901-350.  
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica denominada Rua Huerta Bittencourt, atual Travessa Francisco Sabino da Costa, Bairro Araçatiba, 1º Distrito deste Município, CEP 24.901-350.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 29 de junho de 2017.  
Fabiano Taques Horta  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 062, DE 29 DE JUNHO DE 2017.  
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFA DOS TÁXIS PERMIS-  
SIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.  
CONSIDERANDO o pleito da categoria de taxistas do Município de Maricá através de processo administrativo sob nº 05548/2017, os quais reivindicam reajuste em suas tarifas, pois o último foi realizado em 2014;  
CONSIDERANDO o equilíbrio econômico visando a melhor prestação de serviço aos usuários.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal:  
DECRETA:  
Art. 1º Fica instituída a Tarifa, no serviço de Transportes concedidos de passageiros da categoria TÁXI, conforme o exposto abaixo:

| TIPO DE TARIFA          | VALOR TARIFÁRIO |
|-------------------------|-----------------|
| BANDEIRADA              | R\$ 5,30        |
| FRAÇÃO                  | R\$ 0,30        |
| HORÁRIA                 | R\$ 22,75       |
| BANDEIRA 01 (KM RODADO) | R\$ 2,70        |
| BANDEIRA 02 (KM RODADO) | R\$ 3,70        |

Art. 2º Este decreto entra em vigor após sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de junho de 2017.  
FABIANO TAQUES HORTA  
35 ( ) (72)

**DECRETO Nº 063, DE 29 DE JUNHO DE 2017.**  
ALTERA O ART. 25 DO DECRETO Nº 146/2010, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.  
CONSIDERANDO a importância da fiscalização, através do exercício do Poder de Polícia administrativa municipal, e a necessidade de sua sistematização, com o objetivo de conferir efetividade às medidas coercitivas, no Código Tributário Municipal;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 213 de 02 de dezembro de 2010 e no Decreto 146, de 02 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO a necessidade de implementação pelo fisco municipal de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal;  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Código Tributário Municipal, DECRETA:  
Art. 1º Altera o Art. 25, do Decreto nº 146/2010, de 02 de dezembro de 2010, e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação e forma:

"Art. 25. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e só poderá ser cancelada após o parecer favorável da Autoridade Fiscal de Tributos, apurado em processo administrativo fiscal, a ser protocolado pelo prestador de serviço, cuja solicitação deverá ser instruída com a au-

ência do tomador do serviço, seja pessoa física ou jurídica.  
§ 1º Se no momento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ocorrer erro no preenchimento, a mesma deverá ser substituída pelo prestador e não cancelada.

§ 2º O termo da anuência referida no artigo anterior deverá ser assinado pelo tomador do serviço, conter a expressão "De acordo com o cancelamento da NFS-e nº \_\_\_\_" e vir acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - tomador pessoa física:  
a) se o próprio: Identidade e CPF.  
b) se procurador: Procuração original específica, identidade e CPF dos outorgante e outorgado procurador.

II - tomador pessoa jurídica:  
a) se representante legal: Documentos constitutivos, constando o nome do representante legal, identidade e CPF do mesmo.

b) se procurador: Documentos constitutivos, constando o nome do representante legal outorgante, procuração original específica, identidade e CPF dos outorgante e outorgado procurador.

§ 3º A NFS-e só poderá ser substituída pelo emitente, por meio do sistema, até a data de vencimento do imposto.

§ 4º Após a data de vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada, por meio de processo administrativo fiscal."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de competência seguinte ao da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, 29 de junho de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA

35 ( ) (72)

### SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO

Despachos do Secretário  
Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Concedida pelo período de 06 (seis) meses, de 06/03/2017 a 07/09/2017.

Nº Processo 2989/2017– Requerente: Cristina Torres da Rosa dos Santos, matrícula 5902.

Despachos do Secretário  
Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Concedida pelo período de 06 (seis) meses, de 06/03/2017 a 07/09/2017.

Nº Processo 2988/2017– Requerente: Cristina Torres da Rosa dos Santos, matrícula 4343.

Despachos do Secretário  
Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Concedida pelo período de 06 (seis) meses, de 17/05/2017 a 16/11/2017.

Nº Processo 6721/2017– Requerente: Marcelo de Andrade Gonçalves, matrícula 5889.

Despachos do Secretário  
Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Concedida pelo período de 06 (seis) meses, de 07/04/2017 a 06/09/2017.

Nº Processo 7565/2017– Requerente: Giselly Marins, matrícula 5689.

Despachos do Secretário  
Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Concedida pelo período de 06 (seis) meses, de 12/06/2017 a 12/12/2017.

Nº Processo 9149/2017– Requerente: Mary Luci Latini Encarnação, matrícula 7050.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

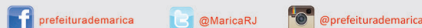
PORTARIA Nº 19 DE 29 DE JUNHO DE 2017.  
Designa o Responsável por Bens Patrimoniais, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 200/1996.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a agente responsável por Bens Patrimoniais, Daniele Guedes Rodrigues da Silva, designada pela Portaria nº 13, de 07 de fevereiro de 2017 e, designar o servidor Luiz Eduardo Jacques Francisco, matrícula nº 7452, como Responsável por Bens Patrimoniais, a partir de 03/07/2017 nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 200/1996.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os órgãos municipais competentes, deliberar sobre os procedimentos administrativos pertinentes, a fim de tornar a gestão e controle dos bens patrimoniais eficiente e, em cumprimento à legislação pertinente

## Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguçu - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br